



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Reitoria



EDITAL Nº 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR DA FUNECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU, realizada em 30 de julho de 2012, nos termos da Resolução nº 883/2012-CONSU, e o que consta das Resoluções 887-CONSU e 888-CONSU, de 07 de agosto de 2012, torna público o presente Edital de Convocação da Comunidade Universitária da UECE para participação no processo de consulta eleitoral, objetivando a eleição do Ouvidor da FUNECE.

CAPÍTULO I – DA CONSULTA

Art. 1º – Em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 888/2012/CONSU, a escolha do Ouvidor da FUNECE será realizada mediante consulta à comunidade universitária, convocando-se os corpos docente, discente e técnico-administrativo da FUNECE, a qual se regerá pelas regras e disposições deste Edital.

§1º – A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada no dia **29 de agosto de 2012, das 09:00h às 20:00h**, processando-se, em escrutínio secreto, com votação uninominal.

§2º – A Consulta Eleitoral de que trata esse Edital será coordenada por uma Comissão Eleitoral e terá como junta recursal a Comissão Recursal Especial.

§3º – Após o lançamento deste Edital, o Reitor procederá a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pela coordenação da consulta de que trata este Edital, a qual diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes a mesma, bem como nomeará a Comissão Recursal Especial.

§4º – Para os fins deste Edital fica consignado que o Ouvidor será votado pelos eleitores de todas as Unidades Acadêmicas da FUNECE.

§5º – O Ouvidor da FUNECE eleito deverá exercer suas funções no Campus do Itaperi, Fortaleza, Ceará.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

Art. 2º – Os servidores docentes e técnico-administrativos da FUNECE, em efetivo exercício de suas funções, com interesse em se candidatar à consulta eleitoral prevista neste Edital, deverão se inscrever em formulário padronizado, junto à Comissão Eleitoral no período de **08 a 15 de agosto de 2012, de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h.**

I – No ato da inscrição, o candidato deverá entregar junto ao formulário de inscrição:

- a) Curriculum vitae devidamente comprovado;
- b) Plano de trabalho, em que conste as principais propostas para o efetivo exercício do cargo.

§1º – O mandato de Ouvidor, no âmbito do Sistema Setorial de Ouvidoria da FUNECE – SSO/FUNECE, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º – O formulário para de registro de candidatura citado no *caput* deste artigo deve ser preenchido e assinado pelos candidatos a Ouvidor da FUNECE, e ser entregue nos prazos estipulados no *caput* deste artigo.

§3º – Durante o exercício do mandato o Ouvidor da FUNECE fica impedido de exercer outros cargos ou funções, mesmo que somente de cunho acadêmico, ficando vedada a sua candidatura a qualquer cargo eletivo no âmbito da FUNECE no prazo de 06 (seis) meses contados a partir do fim do mandato, salvo a hipótese de recondução prevista neste Edital.

Art. 3º – Poderão se candidatar ao cargo de Ouvidor, no âmbito do SSO/FUNECE, os docentes e servidores técnico-administrativos da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções, que atendam às disposições do artigo 14 da Resolução nº 888/2012-CONSU e que não se enquadrem nas condições de impedimento previstas naquela Resolução e neste Edital.

§1º – A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada pelos candidatos à Comissão Eleitoral.

§2º – As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando até o **dia 24 de agosto de 2012**, o resultado dos pedidos de registro o qual será divulgado no site da UECE, em *link* específico.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de divulgação do resultado.

Art. 4º – Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos a Comissão Eleitoral expedirá a lista dos candidatos aptos a serem submetidos à consulta eleitoral, divulgando-a no site da UECE, em *link* específico.

§1º – A Comissão Eleitoral realizará sorteio público com vistas a definir a ordem do nome dos candidatos na cédula eleitoral, cuja data será divulgada no site da UECE, em link específico.

Art. 5º – Não poderão candidatar-se os servidores docentes e técnico-administrativos que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que ainda não tenham cumprido as disposições do artigo 158 do Regimento Geral da FUNECE;
- b) estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- c) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;
- d) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- e) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato.
- f) ainda não tenham sido aprovados em seu estágio probatório, em atenção às disposições do Art. 27, §6º combinado com o Art. 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará;
- g) tenham exercido as funções de Ouvidor no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas na Resolução nº 883/2012-CONSU.
- h) estejam exercendo cargos em comissão ou eletivos, mesmo que somente de cunho acadêmico, no âmbito da FUNECE, ou estejam cedidos a outros Órgãos públicos.

Parágrafo único – O tempo de exercício nas funções de Ouvidor da FUNECE em decorrência de vacância do cargo, não será computado para fins de recondução.

CAPÍTULO III – DO PERFIL DO OUVIDOR

Art. 6º – As funções de Ouvidor da FUNECE, no âmbito do Sistema Setorial de Ouvidoria da FUNECE, somente poderão ser exercidas por professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções Docentes e os Servidores técnico-administrativos da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções e que, em razão das disposições do artigo 11 do Decreto Estadual nº 30.938/12 e da Resolução nº 883/2012-CONSU, atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir conhecimentos acerca da dinâmica de funcionamento institucional e da governança corporativa;

II – Ter habilidade em mediação de conflitos, com atuação ética, empática e imparcial;

III – Possuir noções de informática;

IV – Ter capacidade de articulação com o órgão Estadual Central do Sistema de Controladoria.

§1º – A comprovação do atendimento ao requisito elencado no inciso III deste artigo será verificada através da apresentação de certificados ou declarações expedidas pela Chefia imediata dos candidatos.

§3º – A comprovação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Decreto Estadual nº 30.938/12, validada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE a qual poderá, a seu critério, realizar entrevista com os candidatos.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 7º – A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 15 da Resolução nº 888/2012/CONSU será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º – Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores docentes e técnico-administrativos da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral deverá indicar os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

Art. 8º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos em consonância com as disposições do Estatuto da FUNECE e o Regimento Geral da UECE, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará e legislação correlata, atendendo aos requisitos do Artigo 5º desse Edital, manifestando sua decisão por escrito com a devida divulgação;

II – Estabelecer os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III – Expedir e divulgar com a devida antecipação a lista de votantes por cada seção eleitoral;

IV – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a este Edital, que por ventura se façam necessários à condução do processo eleitoral;

V – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VII – Adotar todas as providências necessárias pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no concernente à sua execução e fiscalização, podendo, caso se faça necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos Setores da FUNECE/UECE;

VIII – Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos de cada seção eleitoral;

IX – Elaborar o mapa final de apuração dos votos elencando os quantitativos de votos para Ouvidor Geral da FUNECE.

IX – Encaminhar ao Reitor o Relatório referente à consulta eleitoral.

X – Divulgar no site da UECE, em link específico, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

Art. 8º – A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do Art. 15 da Resolução nº 888/2012-CONSU será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º – Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores docentes e técnico-administrativos da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas de apuração e recepção de votos.

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial deverá indicar o nome e matrícula dos membros, bem como a sua função dentro da Comissão.

Art. 9º – Compete à Comissão Recursal Especial:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da UECE através de link específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à Consulta Eleitoral, em atenção às disposições da Resolução nº 888/2012-CONSU.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Recursal Especial caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de divulgação, o qual atuará como instância superior de decisão.

Art. 10 – As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão divulgadas em Quadros de Avisos e no *site* da UECE, em *link* específico.

Art. 11 – Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuges, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial e as mesas apuradoras e receptoras de voto da consulta eleitoral de que trata este Edital.

CAPÍTULO V – DOS ELEITORES

Art. 12 – Para os fins deste Edital, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Ouvidor da FUNECE:

I – Os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas neste Edital;

II – Os professores substitutos, professores visitantes e professores pesquisadores estrangeiros devidamente contratados/conveniados com a FUNECE;

III – Os servidores técnico-administrativos da FUNECE, salvo as hipóteses de impedimento previstas neste Edital;

IV – Os alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, cursos de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE.

Parágrafo único – Os eleitores serão alocados em seções eleitorais de acordo com a sua vinculação à respectiva Unidade de Ensino da UECE.

Art. 13 – Estão impedidos de votar:

I – Os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem afastados de licença para trato de interesse particular, ou de licença extraordinária;

II – Os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo, ou cujo processo de suspensão esteja em trâmite;

III – Os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

IV – Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 14 – Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata este Edital será adotada a metodologia de contagem simples de votos.

§1º – Na hipótese de empate será adotado o critério de antiguidade no tempo de serviço exercido na UECE/FUNECE.

§2º – No período de **20 a 23 de agosto de 2012**, os setores da FUNECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

§3º – Após a consolidação das informações a Comissão Eleitoral divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, função, a seção eleitoral de cada eleitor.

§4º – A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de votantes deverá ser procedida por escrito junto à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de sua divulgação.

§5º – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos na Resolução nº 888/2012-CONSU e neste Edital.

Art. 15 – Na hipótese de um eleitor possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a elaboração da lista de votantes de cada Seção Eleitoral:

I – No caso de professor que também seja servidor técnico-administrativo ou aluno, este votará na condição de professor;

II – O servidor técnico-administrativo que também seja aluno votará na condição de servidor técnico-administrativo;

III – O aluno de graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação.

§1º – Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de Ouvidor da FUNECE em razão da existência de duplo vínculo funcional/Institucional.

§2º – Os professores pesquisadores que exerçam funções no âmbito dos Institutos Superiores e nos Centros e Faculdades da UECE deverão votar nos Centros e Faculdades de sua lotação original, vetada a duplicidade de votos.

Art. 16 – O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas neste Edital, deverá votar presencialmente na Seção Eleitoral em que estiver vinculado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, votos por procuração, correspondência, meio digital ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

Art. 17 – Para os fins deste Edital considera-se votação em separado a votação realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para servidores docentes e técnico-administrativos, afastados para pós-graduação ou em exercício de cargo comissionado, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a

antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização da eleição, contados da data de divulgação das listas de votantes;

II – Para servidores docentes e técnico-administrativos e alunos cujos nomes foram excluídos na lista de votação da Seção Eleitoral na qual deveria estar vinculado;

III – Para servidores docentes e técnico-administrativos e alunos que por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral, desde que tenham procedido a comunicação no prazo estipulado no inciso I retro.

§1º – A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá ser realizada obrigatoriamente na Seção Eleitoral da Cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido a devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º – A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada obrigatoriamente, na Seção Eleitoral da Unidade de vinculação do eleitor.

Art. 18 – A votação em separado será processada em cédula específica e será depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 19 – A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no site da UECE em link específico.

§1º – Não serão considerados os votos em separado dos eleitores que não atenderem às condições legais e formais previstas na Resolução nº 888/2012/CONSU e neste Edital.

§2º – Após a apuração a Comissão Eleitoral divulgará o resultado dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de divulgação.

§3º – Após transcorrido o prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará aos votos apurados os quantitativos dos votos em separado considerados válidos.

Art. 20 – A recepção e apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º – A votação se dará **no dia 29 de agosto de 2012, das 09:00 às 20:00h**, cabendo aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral, consignando em ata todas as ocorrências que porventura se efetivem durante o pleito, fazendo constar o horário da ocorrência.

§2º – Cada candidato poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos

mesmos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Consulta.

§3º – Os fiscais previstos no §2º retro poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 21 – Todo e qualquer recurso relativo ao processo de consulta eleitoral previsto neste Edital, inclusive aqueles inerentes às impugnações que por ventura ocorram antes do início do pleito, deverão ser formulados por escrito e protocolados no Protocolo Geral da FUNECE sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º – O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão em regime de plantão durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º – As anotações firmadas em Ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolar o devido recurso de acordo com as disposições da Resolução nº 888/2012-CONSU e neste Edital.

Art. 22 – Para os fins deste Edital considera-se recurso imediato aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações ocorridas durante o processo de votação e tenham sido consignadas nas Atas das mesas eleitorais.

§1º – A interposição dos recursos imediatos deverá ser realizada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, os quais deverão ser interpostos em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da Mesa Eleitoral.

§2º – Após o recebimento do recurso imediato a Comissão Eleitoral manifestará seu entendimento, procedendo a comunicação ao interessado ou ao seu procurador que firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos Recursos Imediatos caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora contada da data de ciência do resultado.

§4º – A interposição e apreciação dos recursos imediatos previstos neste Edital deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos mesmos.

Art. 23 – Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos na Resolução nº 888/2012-CONSU e neste Edital de Convocação.

Art. 24 – Para fins de impetração e acompanhamento de recursos os Candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar por escrito à Comissão Eleitoral a respectiva procuração.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Encerrada a apuração dos votos, e, não restando nenhum recurso pendente de apreciação, a Comissão Eleitoral remeterá ao Magnífico Reitor o Relatório Final da consulta eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais dos candidatos a Ouvidor da FUNECE.

Art. 26 – O Magnífico Reitor da UECE encaminhará ao Controlador e Ouvidor Geral do Estado o nome do Ouvidor da FUNECE para fins da validação disposta no parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 30.938/12.

Parágrafo único – Após os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo o Reitor da UECE promoverá a nomeação do Ouvidor da FUNECE que tenha sido validado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 27 – Os casos omissos não previstos na Resolução nº 888/2012-CONSU ou neste Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Reitor.

Art. 28 – Em atenção às disposições da Lei nº 8.666/93 este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) contados da data de sua divulgação no site da UECE.

§1º - As impugnações deverão ser formuladas ao Reitor da UECE, por escrito, mediante a instauração do devido processo administrativo, protocolado no protocolo Geral da UECE, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2º - Do indeferimento caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de 01 (um) dia contado da data de divulgação do resultado da apreciação do Recurso.

Art. 29 - Não serão aceitos recursos ou impugnações impetrados fora dos prazos previstos neste Edital, ou cujo objeto resida em contestação de dispositivos legais, estatutários, regimentais ou acadêmicos.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 07 de agosto de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor